PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES INDICADAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo especificadas, na forma a que alude o artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64 mediante o repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica, os quais serão efetuados no curso do presente exercício financeiro de 2.023, destinando-se ao desenvolvimento de atividades de assistência social, médica e educacional, a saber:

1) **LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHO DE DEUS** – CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino e feminino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida;

2) **FUNDAÇÃO PIO XII - "HOSPITAL DE AMOR"** - CNPJ nº 49.150.352/0001-12: Repasse no valor total de até R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro objetivando promover Saúde através de atendimento Médico-Hospitalar qualificado em oncologia;

3) **ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA - ACC (OLHOS DA ALMA)** - CNPJ nº 09.339.156-0001-76 Repasse no valor total de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover atendimento às pessoas portadoras de deficiência visual do município;

4) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL – APAE** - CNPJ nº 45.337.185/0001-62, Repasse no valor total de até R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover a pessoa com deficiência e as famílias vulnerabilizadas, possibilitando o acesso a bens e serviços, através das ações de prevenção, da articulação de políticas públicas e da defesa de direitos, favorecendo a qualidade de vida e impulsionando o processo de inclusão social;

5) **CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DE VALORES CASA DO CAMINHO** - CNPJ nº 03.957.398/0001-47: Repasse no valor total de até R$ 119.301,82 (Cento e dezenove mil, trezentos e um reais, oitenta e dois centavos), objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados menores e maiores de idade, buscando e oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida, tendo como meta a recuperação dos internados para a volta ao convívio da sociedade;

6) **ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DE CÃES E GATOS ANJOS DA RUAS** - CNPJ nº 19.569.970/0001-30: Repasse de origem impositiva no valor de até R$ 183.782,20 (Cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais, vinte centavos), objetivando promover ações que estabelece medidas de proteção aos animais, impedindo e reprimindo qualquer ato de crueldade, abandono, abuso, maus tratos contra os mesmos, recolhendo das ruas os animais abandonados, doentes, feridos, atropelados, proporcionando-lhes assistência veterinária emergencial, alimentação e abrigo;

7) **CENTRO DE CONVIVENCIA DA 3º TERCEIRA PRINCESA DO MOGI** - CNPJ nº 02.496.819/0001-17: Repasse de origem impositiva no valor de até R$ 217.197,01 (Duzentos e dezessete mil, cento e noventa e sete reais um centavo), para atividades relacionadas ao bem estar e a integração de seus participantes através de convivência fraternal e da realização de atividades de lazer, educativas, sociais, recreativas, proporcionando aos indivíduos a vivencia com outros contextos socio culturais;

8) **APAS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS SURDOS DE JABOTICABAL** - CNPJ n° 50.406.958/0001-55 Repasse no valor total de até R$ 19.650,91 (Dezenove mil seiscentos e cinquenta e noventa e hum centavos), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover a pessoa com deficiência e as famílias vulnerabilizadas, possibilitando o acesso a bens e serviços, através das ações de prevenção, da articulação de políticas públicas e da defesa de direitos, favorecendo a qualidade de vida e impulsionando o processo de educação especial e inclusão social;

9) **ASSOCIAÇÃO TIGRES** - CNPJ nº 19.369.963/0001-95: Repasse de origem impositiva no valor de até R$ 91.891,10 (Noventa e um mil oitocentos e noventa e hum e dez centavos), objetivando trabalho integração por meio da educação musical, proporcionando aos indivíduos a vivencia com outros contextos socioculturais.

Art. 2º - Para o custeio das despesas constantes nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal para complementar dotações já previstas no orçamento vigente autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial/suplementar no valor de **R$ 439.900,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos reais),** destinados a suplementar as dotações do orçamento vigente **LOA 2.023 Lei nº 2.792, de 14/12/2022**, classificadas e codificadas sob os números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor	Unidade Executora
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.50.39.00	278	439.900,00	Ots Serv Terc PJ FMAS
Total Crédito Suplementar			**R$ 439.900,00**	

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I -) SUPERÁVIT FINANCEIRO, verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 339.900,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos reais) – Tesouro;

II -) Anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor	Unidade Executora
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	281	70.000,00	M. Consumo - FMAS
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.39.00	288	30.000,00	M. Consumo - FMAS
Total Anulação			**R$ 100.000,00.**	

Art. 3º - As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída nas instruções atualizadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e respectivos aditamentos e a formalização dos ajustes se condiciona a apresentação dos documentos necessários, sendo que em caso de nenhuma entidade atender as formalidades, os recursos retornarão ao orçamento para utilização em atividades da municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei, com exceção do artigo 3º, entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2.023, ficando ratificados eventuais repasses já efetuados as entidades acima que por ventura tenham sido efetuados no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2.023.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal